CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETOR LEGISLATIVA
Data 18 / 09 / 2020
Hora 07:20
Leomagno

PROJETO DE LEI Nº 5.952/2020

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade garantir que crianças e adolescentes, mulheres grávidas e no pós-parto, pessoas com deficiência e idosos, tenham direito a troca de acompanhantes, caso seja necessário, fora do horário estipulado pelo Hospital.

É sabido que as normas existem, e precisam ser cumpridas, mas a casos em que elas servem de entraves, pois o que se poderia resolver de maneira simples torna-se moroso e desgastante, principalmente para aqueles que têm que acompanhar seus entes queridos.

Quando o serviço público é prestado dentro dos princípios que regem a administração pública explicitados no artigo 37 da Constituição Federal, passam a oferecer serviços de qualidade, com respeito à dignidade das pessoas, tornando melhor as condições de vida e bem estar daqueles que precisam de atendimento.

Conforme artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Lei Orgânica do Município no capítulo IV da Saúde artigo 127 determina que: "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Deve-se pensar ao analisarmos essa situação na humanização, na atenção à saúde, primando pela valorização e priorização da responsabilidade pelas crianças e adolescentes, mulheres grávidas e no pós-parto, pessoas com deficiência e idosos, já regulamentados em seus respectivos Estatutos. Uma vez que o Estado não pode por si só dar assistência integral, contam com a ajuda da família, amigos, conhecidos para que estes não fiquem desprotegidos.

A propositura visa acompanhar a Política Nacional de Humanização elaborada pelo Governo Federal em 2003, e os princípios básicos da cidadania reunidos na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 2009.

Pretende-se mostrar é que se há necessidade da troca de acompanhantes para realizar cuidados durante uma internação, a rigidez burocrática deve ceder lugar à humanização da necessidade, dispensando o processo penoso das normas rígidas. Dessa forma, este Projeto

propõe é um olhar menos burocrático e mais humano quando se trata da troca de acompanhantes de determinados grupos de pessoas, pois muitas vezes a família precisa, por motivos de força maior se revezar nos cuidados com estes.

Já que este Projeto não onera em nada o Município, não altera a estrutura de funcionários, enfim, não extrapola a nosso ver a inciativa privativa do Poder Legislativo, o que se propõe simplesmente é a criação de mecanismos de garantia de direitos em favor daqueles que mais precisam.

Peço aos nobres vereadores que analisem a importância dessa propositura, pois ela é vital para muitas famílias.

Constituição Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Lei Orgânica do Município.

Câmara de Vereadores, 17 de setembro de 2020.

Vereadora Leninha do Povo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADORA LENINHA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 5.952/2020

DISPÕE SOBRE A TROCA DE ACOMPANHANTES FORA DO HORÁRIO ESTIPULADO NO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a troca de acompanhantes de crianças e adolescentes, mulheres grávidas e no pós-parto, pessoas com deficiência e idosos fora do horário estipulado no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

Art. 2º A troca de acompanhantes fica a critério da autoridade administrativa responsável.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de setembro de 2020.

Vereadora Leninha do Povo